

CADERNO DE PERGUNTAS E RESPOSTAS
TOMADA DE PREÇOS Nº 025/2019
SERVIÇOS DE AUDITORIA EXTERNA INDEPENDENTE

PERGUNTA 01 - É possível a participação no certame se for realizado o envio da documentação e proposta por meio postal, sem a necessidade de um representante.

RESPOSTA 01: Conforme disposto no edital da TP 025/2019 é possível encaminhar toda documentação relativa à participação no certame por via postal, devendo, no entanto, a licitante estar ciente de todas as implicações possíveis nesta forma de envio. Transcrevemos o disposto no edital:

TP 025/2019 item 4.2.6 – Será admitida a entrega dos documentos por via postal, entretanto a Comissão não se responsabiliza pela inviolabilidade da proposta durante o seu trâmite, devendo o mesmo ser entregue lacrado para a Comissão Especial de Licitação, que o manterá assim até a abertura da sessão. A Comissão também não será responsável pelo atraso da entrega e não adiará de forma alguma a abertura por essa razão. O interessado em participar que adotar este meio de entrega não poderá se manifestar no que tange aos atos ocorridos durante a Sessão, uma vez que não se credenciará para a participação.

PERGUNTA 02 - Existe uma quantidade mínima de auditores, para compor a equipe técnica?

RESPOSTA 02: Não há especificação no edital quanto à quantidade mínima, porém a licitante deverá comprovar que para a prestação dos serviços contará com profissional habilitação e que atende todas as especificações técnicas para os serviços de auditoria externa independente.

PERGUNTA 03 - Quanto ao item 3.1.5.7, qual seria o documento comprobatório?

RESPOSTA 03: A comprovação da documentação requerida no item 3.1.5.7 do edital e 10.3 do Projeto Básico deverá ser demonstrada através de documento expedido pelo Comitê Administrador do Programa de Revisão de Qualidade, instituído pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC) e pelo IBRACON – Instituto dos Auditores Independentes do Brasil, pelo qual a licitante demonstre ter sido aprovada no ciclo vigente de avaliação ao qual foi submetida.

PERGUNTA 04 - Quanto ao item 3.1.4 – b “Apresentação de garantia de proposta, no valor, de no mínimo, 1% do valor estimado dos serviços”. A referida garantia pode ser feita via Seguro Garantia ou apenas via depósito bancário?

RESPOSTA 04: A garantia de proposta poderá ser prestada, observando-se o disposto no art. 56 da Lei nº 8.666/93, através das seguintes formas: a) **Títulos da dívida pública**, os quais não poderão estar onerados por cláusula de impenhorabilidade e intransferibilidade, e deverão ser do tipo nominativo endossável; b) **Em espécie**; c) **Carta de fiança bancária**; e d) **Seguro-garantia** em apólice nominal à Prefeitura de Palmas, devendo ser observado o item 7.9 do edital (garantia contratual) do certame quanto ao procedimento para a prestação da garantia de proposta.

PERGUNTA 05 - Quanto ao item 3.1.2 – b “Certificado de Registro Cadastral, emitido por órgão público na forma da Lei nº 8.666/93. Este certificado seria o CRC emitido pela Prefeitura de Palmas-TO?

RESPOSTA 05: Conforme disposto no art. 36 § 2º da Lei nº 8.666/93, é facultado às unidades administrativas utilizarem-se de registros cadastrais de outros órgãos ou entidades da Administração Pública, desse modo, o Certificado de Registro Cadastral mencionado no item 3.1.2 'b' poderá ser emitido por qualquer órgão público, na forma da Lei nº 8.666/93. O CRC emitido pela Prefeitura de Palmas/TO servirá para substituir os documentos dos itens 3.1.2, 3.1.3 e 3.1.4, desde que os mesmos constem expressamente no CRC e não estejam vencidos na data da licitação.

PERGUNTA 06 – a) É realmente necessário a apresentação de garantia de proposta além da garantia de execução?

RESPOSTA 06 a) Sim. É Necessária a apresentação de garantia de proposta além da garantia de execução.

06b) Qual o valor desta garantia?

RESPOSTA 06b): O valor da garantia de proposta será de 1% sobre o valor estimado da contratação (item 3.1.4'b' do edital)

06c) Quais os meios de garantia o órgão vai aceitar?

RESPOSTA 06c): A garantia de proposta poderá ser prestada, observando-se o disposto no art. 56 da Lei nº 8.666/93, através das seguintes formas: a) **Títulos da dívida pública**, os quais não poderão estar onerados por cláusula de impenhorabilidade e intransferibilidade, e deverão ser do tipo nominativo endossável; b) **Em espécie**; c) **Carta de fiança bancária**; e d) **Seguro-garantia** em apólice nominal à Prefeitura de Palmas, devendo ser observado o item 7.9 do edital (garantia contratual) do certame quanto ao procedimento para a prestação da garantia de proposta.

06d) Como vai se dar a devolução desta garantia?

RESPOSTA 07d): A garantia de proposta será liberada a todos os licitantes em até 30 (trinta) dias após o encerramento do certame.

PERGUNTA 07 - Ainda, como requisito para o exercício profissional, deve o auditor independente se submeter ao Programa de revisão externa de qualidade dos pares, estabelecido pela NBC PG 12 (R3) editada pelo CFC e suas alterações, que se constitui em processo de acompanhamento e controle de qualidade, pelos órgãos reguladores dos trabalhos realizados pelos auditores independentes."

Diante do exposto, solicitamos informações de Vsas. quanto à qual documentação deverá ser apresentada para atendimento à referida exigência, visto que o CFC - Conselho Federal de Contabilidade e/ou CRC - Conselho Regional de Contabilidade não emite nenhuma certidão de regularidade de atendimento para o referido Programa de Revisão Externa da Qualidade dos Pares. Atualmente o CFC/CRC emite somente a Certidão de Regularidade da Empresa e dos Profissionais, mas não é específica quanto ao programa de revisão de pares.

RESPOSTA 07: A comprovação da documentação requerida no item 3.1.5.7 do edital e 10.3 do Projeto Básico deverá ser demonstrada através de documento expedido pelo Comitê Administrador do Programa de Revisão de Qualidade, instituído pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC) e pelo IBRACON - Instituto dos Auditores Independentes do Brasil, pelo qual a licitante demonstre ter sido aprovada no ciclo de avaliação ao qual foi submetida.

PERGUNTA 08 - Estou analisando o edital 25/2019 Tomada de preços para Serviços de Auditoria Externa Independente, porém surgiu uma dúvida: Para esse trabalho será necessário ter no quadro societário Engenheiros?

2.1.3 – As empresas estrangeiras estabelecidas no Brasil que desejarem participar do processo licitatório deverão atender a todas as exigências do Edital mediante documentos equivalentes, observado o disposto no item 3.1 deste edital, provando, ainda, que detêm autorização do Governo Federal para instalação e funcionamento no Brasil, além de observar os termos das Resoluções nº 1.025 de 30/10/2009 e nº 444 de 14/04/2000 do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CONFEA; Resolução nº 444/2000 do CONFEA e do Código Civil Brasileiro.

RESPOSTA 08: De fato, há uma impropriedade na redação final do item 2.1.3, que deverá ser retificado, excluindo-se a parte final do texto, “além de observar os termos das Resoluções nº 1.025 de 30/10/2009 e nº 444 de 14/04/2000 do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CONFEA; Resolução nº 444/2000 do CONFEA e do Código Civil Brasileiro”. Considerando que a retificação necessária não afeta a formulação das propostas a serem apresentadas, permanece inalterada a data de abertura do certame.

PERGUNTA 09 - Quanto ao item 3.2.7 “Juntamente com a proposta comercial e sob pena de desclassificação, a licitante deverá apresentar a planilha e a composição do BDI, o Cronograma Físico-financeiro de execução, de forma a espelhar o equilíbrio do objeto ora licitado, tendo como base o cronograma físico-financeiro juntamente com os elementos instrutores, descrevendo as etapas, atividades, produtos e respectivos valores mensais”, faz-se necessário a apresentação da composição do BDI, tendo em vista que o mesmo se aplica a Obras e Serviços de Engenharia e Itens Específicos para a Aquisição de Produtos, conforme disposto no Acórdão 2622/2013 – Tribunal de Contas da União?

RESPOSTA 09:

O Acórdão TCU 2622/13-P mencionado expôs que:

“O BDI, de acordo com a definição consagrada na literatura especializada e com o art. 2º, inciso, do Decreto 7.983/2013, apresenta-se por meio de percentual a ser aplicado sobre os custos diretos e por finalidade mensurar as parcelas do preço da obra que incidem indiretamente na execução do objeto e que não são possíveis de serem individualizadas ou quantificadas na planilha de custos, tais como: a) custos indiretos; b) remuneração ou lucro; e c) tributos incidentes sobre o faturamento.

Os custos diretos compreendem os componentes de preço que podem ser devidamente identificados, quantificados e mensurados na planilha orçamentária da obra”.

Sendo assim, serviços não considerados de engenharia, não teriam, a princípio, a necessidade de incidir custos de despesas indiretas e lucro sobre o valor do serviço (BDI), tendo em vista ser possível identificar e individualizar todos os custos de formação do preço, tais como a composição de remuneração, benefícios mensais e diários, insumos, encargos sociais e trabalhistas, os custos indiretos, tributos e lucro,

hipótese em que torna-se desnecessária a aplicação do BDI. Todavia, na formulação de sua proposta os licitantes deverão considerar todos os custos diretos e indiretos para a formação de seu preço necessários à perfeita execução dos serviços a serem contratados.

Palmas, 13 de janeiro de 2020.


Giovane Neves Costa
Presidente da Comissão Permanente de Licitações